

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público número 506 811 913, e nesta qualidade outorgando em representação do Município, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 35º, do Anexo I da Lei nº 75/13, de 12 de setembro, e da deliberação da Câmara Municipal de 24 de agosto de 2020.

e

SEGUNDO OUTORGANTE: Hilário Sotero Fernandes Dantas, na qualidade de Presidente da Freguesia de Ardegão, Freixo e Mato, pessoa coletiva de direito público número 510 832 865, e nesta qualidade outorgando em representação da Junta de Freguesia, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 18º, do Anexo I, da Lei nº 75/13, de 12 de setembro.

Se celebra o presente protocolo de cedência que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Pelo primeiro outorgante em nome da sua representada foi dito que cede gratuitamente à representada do segundo outorgante, o edifício do Jardim de Infância de Barreiras, prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 443 e 802, com a área global de 1800 m2, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 23/19860312, da Freguesia de Freixo.

CLÁUSULA 2ª

A presente cedência será feita pelo prazo de 1 ano, não renovável, a contar da data de assinatura do presente protocolo.



CLÁUSULA 3ª

A cedência do espaço destina-se a habilitar a Segunda Outorgante de um espaço físico para utilização em prol da comunidade e da dinamização cultural, recreativa, educativa e associativa de todas as associações e instituições que procuram um espaço para o efeito.

CLÁUSULA 4ª

1. O segundo outorgante compromete-se a assegurar o bom uso do espaço e a manter as instalações em boas condições de utilização.
2. É expressamente proibido ao segundo outorgante a transmissão da sua posição contratual a terceiros.
3. o Segundo Outorgante pode autorizar a utilização do espaço por associações e instituições.

CLÁUSULA 5ª

Constituem encargos da responsabilidade da segunda outorgante o pagamento das despesas com o consumo de água, eletricidade e gás, ou outros que sejam de consumo contínuo e desgaste rápido.

CLÁUSULA 6ª

1. O abandono das instalações por parte da Segunda Outorgante implicará reversão automática da instalação cedida para a Primeira Outorgante, com todas as benfeitorias realizadas, as quais ficam a fazer parte integrante do imóvel, revertendo gratuitamente para a Primeira Outorgante.
2. Todas as benfeitorias a realizar terão que ter autorização prévia da Câmara Municipal e finda a cedência, as mesmas reverterão a favor do Município, não havendo nessa medida, lugar ao pagamento de qualquer quantia a título indemnizatório.



CLÁUSULA 7ª

A segunda outorgante compromete-se a entregar o espaço, findo o prazo da cedência, nas mesmas condições em que o recebeu, assumindo a responsabilidade pela reparação dos danos eventualmente causados no espaço.

O presente Protocolo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes anteriormente identificados, ficando um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Ponte de Lima, a 31 de Agosto de 2020.

1ª OUTORGANTE: _____

2ª OUTORGANTE: _____